

n.º 25/93, de 17 de Agosto, poderá ser autorizada a ampliação ou alteração da respectiva classe, após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, podendo ser consultadas as entidades responsáveis pelo licenciamento industrial não lhes sendo aplicáveis os condicionamentos do artigo 38.º e do artigo 40.º do PDM, sem prejuízo da salvaguarda da compatibilidade com o uso dominante da área envolvente e da correcta integração urbana e paisagística da zona onde se inserem.

2 — Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais e não licenciados à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, poderá ser emitida a competente certidão de localização, podendo ser autorizada a ampliação ou a alteração da respectiva classe, após análise caso a caso, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estarem instaladas em edificações construídas de conformidade com o regime de licenciamento municipal de obras particulares, independentes do uso então fixado;
- b)
- c) Disporem de parecer favorável da Câmara Municipal tendo em conta o uso pretendido podendo ser consultadas as entidades responsáveis pelo licenciamento industrial não lhes sendo aplicáveis os condicionamentos do artigo 38.º e do artigo 40.º do PDM, sem prejuízo da salvaguarda da compatibilidade com o uso dominante da área envolvente e da correcta integração urbana e paisagística da zona onde se inserem.

Declaração n.º 72/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 11 de Dezembro de 1998, aprovou o plano de pormenor da UOPG 8—zona entre a Rua de Lopo Dias de Sousa e a Rua de Coimbra, Tomar, no município de Tomar, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 03.14.18.00/02-99. P. P., em 11 de Fevereiro de 1999.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

ANEXO

Plano de pormenor da UOPG 8 — Zona entre a Rua de Lopo Dias de Sousa e a Rua de Coimbra

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se à área de intervenção objecto do plano pormenor da zona entre a Rua de Lopo Dias de Sousa e a Rua de Coimbra, que é de 24 603 m² e tem como elementos fundamentais o presente regulamento e planta de implantação à escala 1:1000.

Artigo 2.º

A área de intervenção engloba a totalidade da área da UOPG 8, definida no PDM, mas não coincide com ela, correspondente à zona compreendida entre os edifícios marginais à Rua de Coimbra e à Rua de Lopo Dias de Sousa.

Artigo 3.º

A planta de ordenamento urbano, citada no artigo anterior, é elemento fundamental do Plano Director Municipal do concelho de Tomar, ratificado em Conselho de Ministros e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994.

Artigo 4.º

A unidade operativa de planeamento e gestão 8, de acordo com o disposto no n.º 3 da alínea b) do artigo 31.º do Regulamento do Plano Director Municipal, tem como único parâmetro urbanístico o índice de construção bruta máxima de 1,10.

Artigo 5.º

1 — A implantação e construção, das edificações nas parcelas deverá respeitar alinhamentos, número de pisos e superfície total de pavimento, fixados conforme a planta de implantação.

2 — É da inteira responsabilidade dos particulares assegurar a execução das infra-estruturas das construções necessárias à boa utilização e sua ligação às redes públicas existentes.

Artigo 6.º

1 — Os projectos das edificações terão de ser subscritos por técnicos qualificados dentro de cada uma das especialidades respectivas.

2 — A utilização das edificações corresponderá aos usos de habitação, comércio e serviços.

E ainda permitida a instalação de unidades hoteleiras, ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade das respectivas parcelas de terreno.

3 — Não é permitida a instalação de actividades industriais e artesanais com efeitos nocivos para segurança e saúde pública.

4 — As cotas de soleira das edificações deverão ser, em regra, de 0,30 m superiores às cotas do arruamento correspondente, referenciadas à perpendicular que passa pela entrada das edificações ao nível do piso 0.

5 — A altura máxima piso a piso é de 3 m para utilização habitacional e serviços, devendo sempre ser respeitado o número de pisos definidos na planta de implantação.

6 — A altura piso a piso recomendada para utilização comercial é de 3,5 m.

7 — A distância ao solo de corpos balançados sobre a via pública deverá ser sempre superior a 3 m.

8 — Não poderá ser utilizado para fins habitacionais o sótão das edificações.

9 — Os estendais para a secagem de roupa nos edifícios de habitação colectiva deverão integrar-se na volumetria dos edifícios, não sendo permitidos estendais aparentes em qualquer dos alçados, pelo que devem ser objecto de tratamento arquitectónico adequado.

10 — É obrigatória a construção de duas caves em cada edifício, destinadas a estacionamento automóvel e arrecadações, devendo sempre garantir-se 1.5 lugares por fogo/fracção.

11 — A cada fogo ficará obrigatoriamente afecto, pelo menos, um lugar de estacionamento.

12 — É permitida a ampliação da área das caves no subsolo, com integral salvaguarda das infra-estruturas públicas existentes, desde que devidamente justificada essa necessidade para garantia do n.º 10.

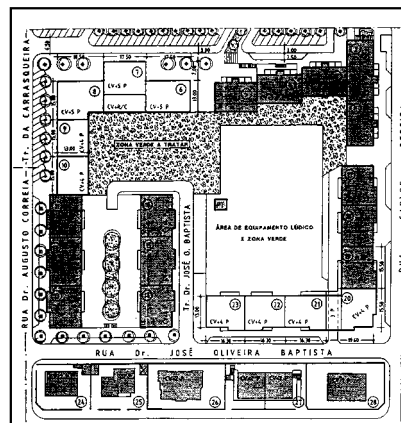
Artigo 7.º

1 — O número de parcelas é de 28.

2 — Por razões de cadastro ou outras consideradas adequadas à rápida consolidação da área de intervenção, poderá a Câmara Municipal de Tomar aceitar ajustamentos das linhas separadoras das parcelas.

Artigo 8.º

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pela Câmara Municipal de Tomar, com total respeito pelas disposições legais em vigor.



U O P G 8

QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS	
OP. 5 - ART. 1º, INC. I-III Nº 20/72 DE 6/10	
UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO 8	
SUPERFÍCIE TOTAL DA U.O.P.G.	24 603 m²
NÚMERO DE PARCELAS	28
SUPERFÍCIE TOTAL DE PAGAMENTOS	24 559 m²
NÚMERO MÁXIMO DE PISOS	2/5
NÚMERO MÁXIMO DE FOGOS	214
USOS	HABITAÇÃO / COMÉRCIO E SERVIÇOS
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO BRUTA MÁXIMA	1,10

QUADRO DE LOTES									
Nº do Lote	Área				Usos				
	Área do Lote	Área do Terreno	Área da Construção	Área da Infraestrutura	Área do Lote	Área do Terreno	Área da Construção	Área da Infraestrutura	Área do Lote
1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
2	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
3	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
4	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
5	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
6	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
7	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
8	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
9	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
10	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
11	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
12	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
13	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
14	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
15	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
16	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
17	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
18	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
19	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
20	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
21	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
22	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
23	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
24	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
25	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
26	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
27	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área
28	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	Área	Área	Área	Área	Área

		CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
Nome: _____ Frequência: _____ Assinatura: _____	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL PLANO DE FORMENOR - U.O.P.G. 8 ZONA ENTRE A R. LOPO DIAS DE SOUSA E R. DE COIMBRA PLANTA DE IMPLANTACÃO		Escala: 1/1.000 Data: MARÇO 1958 Desenho: H. P.